



# **Informativo**

# AÇÃO BÔNUS DE EFICIÊNCIA

Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

# CONTEXTO HISTÓRICO DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E OBJETIVO DA AÇÃO

- O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira BEPATA – foi instituído pela Lei nº 13.464/2017;
- A ação judicial se presta a receber os valores retroativos não pagos pela União no período pré-regulamentação do Bônus de Eficiência (até o momento do estabelecimento do Índice de Eficiência Institucional em março/2024).

## DEFINIÇÃO DO TEMA 332 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, instituído pela Lei nº 13.464/2017 aos auditores-fiscais e analistas tributários da ativa, deve ser pago integralmente aos servidores aposentados e pensionistas, enquanto vigente a paridade entre ativos e inativos no regime constitucional, respeitado o direito adquirido antes da EC 41/2003, observada a EC 45/2005, até a efetiva implementação do índice de eficiência institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ocorrida em março de 2024.

- WhatsApp: (61)99825-3678 (61)99135-7824 (61)99889-4103
- <u>diligencia@faraq.com.br</u>
- anfipjuridicofv.com.br

# FARAG, FERREIRA & VIEIRA ADVOGADAS E ADVOGADOS



## MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO

#### Quem possui direito?

 Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil aposentados com paridade e integralidade ou seus pensionistas, que tenham recebido o bônus de eficiência de forma decrescente.

#### **Qual o prazo prescricional?**

- Parcela de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Portanto, prazo prescricional quinquenal.
- Pleiteia-se o valor dos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, sem cobrança de qualquer valor referente ao período de março/2024 em diante.

#### **Procedimento:**

- Ajuizamento das ações no Juizado Especial Federal;
- Ausência de incidência de custas processuais e sucumbência no primeiro momento;
- O servidor deverá abrir mão dos valores que eventualmente excederem ao teto dos Juizados, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

#### Possibilidade de Proposta de Acordo:

- A União, em diversas contestações, ofereceu proposta de acordo para os AFRFB inativos;
- As propostas de acordo oferecem o pagamento integral do período com deságio de 15% (para aqueles que já são cortados pelo teto do Juizado Especial Federal) e 22% (para aqueles que não são cortados pelo teto do Juizado Especial Federal)

(61)99825-3678

(61)99135-7824

(61)99889-4103

- <u>diligencia@farag.com.br</u>
- anfipjuridicofv.com.br

# FARAG, FERREIRA & VIEIRA ADVOGADAS E ADVOGADOS



#### **Dúvidas frequentes:**

- Ação coletiva: a ANFIP possui uma ação coletiva em andamento, a qual pleiteia não apenas a obrigação de pagar os valores retroativos, mas também a obrigação de fazer, sob o argumento de que independente da regulamentação, os servidores possuem direito à paridade;
  - A referida ação fora ajuizada em 2018, portanto, busca a obrigação de pagar dos anos de 2017 e 2018, além da implementação do bônus de eficiência em valor integral desde então;
- A presente ação possui como objetivo apenas a obrigação de pagar os valores retroativos;
- Quando o servidor opta pelo ajuizamento da ação individual, abre mão dos proveitos RETROATIVOS advindos da ação coletiva:
- Se o servidor optar pelo ajuizamento da ação individual, sobrevindo procedência do pedido do direito à paridade na ação coletiva, este poderá se beneficiar APENAS dos efeitos após a regulamentação, ou seja, após 03/2024;
- A Tese 332 foi fixada pela Turma Nacional de Uniformização, portanto, não há entendimento pacífico na justiça comum, somente nos Juizados Especiais;
- O Escritório poderá ajuizar a ação perante a Justiça Comum caso seja do interesse do servidor, contudo, este deverá assinar um termo de responsabilidade;
- Já houve trânsito em julgado da ação que tramita perante a Turma Nacional de Uniformização e que definiu o Tema 332 da TNU;

### Documentos necessários para ingressar com a ação:

- Portal: www.anfipjuridicofv.com.br
- **a)** RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço (nome igual ao documento de identidade pessoal);
- d) Ato de Aposentadoria (Diário Oficial);

# FARAG, FERREIRA & VIEIRA ADVOGADAS E ADVOGADAS



- e) Procuração;
- f) Contrato;
- g) Contracheque/Holerite dos últimos 5 (cinco) anos;
- **h)** Termo de Declaração de Renúncia de eventuais valores que excedam o teto do Juizado Especial e de Inexistência de outra ação individual com o mesmo objeto.

#### Da parceria e custos para o ingresso da Ação Bônus de Eficiência:

A Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) firmou parceria com o escritório **Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados — FV** para ajuizar ações individuais e pleitear o montante das diferenças não pagas do Bônus de Eficiência.

Nesse sentido, informamos que, em caso de procedência da referida ação, cobraremos à título de honorários de êxito, o montante equivalente a 8% (oito por cento) do valor que a União vier a ser condenada a pagar.

### NÃO HÁ COBRANÇA PARA A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS.

### Os contatos para ajuda no cadastro ou dúvidas são:

- WhatsApp: (61)99825-3678 (61)99135-7824 (61)99889-4103
- <u>diligencia@farag.com.br</u>
- anfipjuridicofv.com.br

O escritório está à disposição para prestar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Farag, Ferreira & Vieira

Advogadas e Advogados